

4 — Da decisão final do processo de candidatura à atribuição do Cartão de Família dará a Divisão de Acção Social da Câmara Municipal oportuna informação, por escrito, a todos os requerentes.

5 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos Beneficiários deste apoio:

a) Informar, atempadamente os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca da mudança de residência;

b) Informar, atempadamente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização;

c) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

d) Comunicar à autarquia sempre que se verifique a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 15.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à utilização do cartão:

a) A prestação por parte do beneficiário, de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade de utilização do cartão;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo, a Câmara Municipal reserva -se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 16.º

Validade do Cartão

1 — O Cartão da Família tem a validade de um (1) Ano, podendo ser renovado anualmente pelo titular do mesmo.

2 — A renovação será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante a reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar e posterior emissão de novo cartão.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

3 — Mensalmente será apresentado em reunião da Câmara Municipal relatório que traduza a monitorização da execução das acções previstas no presente regulamento, levada a cabo pelos serviços camarários e previamente submetida a apreciação da Câmara Municipal, para efeito de tomada de conhecimento do alcance das medidas sociais que incorpora.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 19.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

302706083

FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA (NOSSA SENHORA DO PÓPULO)

Aviso n.º 23367/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo pelo período de 1 ano, para a categoria de Assistente Operacional:

- 1 — Isabel Maria Rebelo Pereira — 17,60
- 2 — Luísa Maria dos Santos Pereira Conceição — 15,60
- 3 — Sara Maria Rebelo Ezequiel Pedro — 15,60
- 4 — Sílvia Margarida Lopes Delgado — 15,60
- 5 — Cristina Maria Leal Subtil — 13,60
- 6 — Maria de Fátima Manique da Silva Justina Morgado — 13,60
- 7 — Carina Gaspar — 13,20
- 8 — Célia de Jesus Branquinho Morais Pina — 13,20
- 9 — Paulo César Henriques Vivaldo — 13,20
- 10 — Gabriela Marisa Vieira Neves — 11,60
- 11 — Hallina Eusábio Moya — 11,20

Freguesia das Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo, ao 21 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

302717601

FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

Aviso n.º 23368/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente a 9 de Novembro de 2009:

- 1 — Leontino Frederico Robalo (b) — 4,60.
- 2 — Tânia Isabel Duarte Nunes — 18,85.
- 3 — Dário Alexandre Lopes Ribeiro (a) — Faltou.
- 4 — Ana Sofia da Costa Santos (c) — 10,95.

(a) Candidato excluído por não ter comparecido na Prova de Conhecimentos — Eliminatória.

(b) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos — Eliminatória.

(c) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências — Eliminatória.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica da Freguesia, em www.vilanovadarainha.freguesia.pt.

Vila Nova da Rainha, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Marques Jesus Oliveira*.

302706123